

Lei nº 1.647, de 05 de Novembro de 2024

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabelece normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, nos termos que especifica"

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Processo: **426/2024**

Projeto: **056/2024**

Promulgação: **05/11/2024**

Publicação: **BOM 1197, de 08/11/2024**

Decreto:

Alterações:

Observação:

Engº Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de novembro de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabelece normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º.....

§ 1º Observadas as necessidades de atendimento à coletividade, mediante Lei, poderá ser alterado o número de táxis.

§ 2º Será reservado 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência em obediência ao artigo 12-B, da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012". (NR)

.....

"Art. 9º É permitida a cada 03 (três) anos a transferência do alvará de transporte de passageiro de aluguel para qualquer pessoa física desde que atenda aos requisitos da legislação vigente e com anuência do Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transporte.

§ 1º Em caso de falecimento do titular do alvará de transporte a transferência ocorrerá por sucessão hereditária, dispensado o intervalo do caput deste artigo". (NR)

.....

§ 4º Revogado". (NR)

"Art. 13.....

.....

II - não ter mais de 08 (oito) anos de fabricação, na data da permissão e/ou renovação.

.....

IV - ser da cor branca ou cinza;

.....

VI - apresentar bom estado de conservação, que será constatado através de vistoria prévia junto à Diretoria de Mobilidade, Trânsito e Transporte — DTT". (NR)

Art. 2º Os atuais cessionários terão o prazo de 90 (noventa) corridos, contados da data da publicação desta lei, para renovar ou transferir as suas licenças.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de Novembro de 2024

Engº Caio Matheus
Prefeito do Município